

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Tomada de Preço nº 001/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 19 de fevereiro de 2021, foi encaminhado o ofício nº 096/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Obras, entregando o projeto para construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu - PA, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração através do ofício 365/2021 - SEMAD.

No dia 19 de fevereiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0309/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração através do Srº. Sec. Edilton Tavares Mendes, para atender a referida Secretaria, conforme consta às fls. 001/019; às fls. 020, através do memorando nº 006/2021, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame; em resposta ao solicita pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 021 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Os serviços pretendido; das fls. 022/027, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 020/2021 e portaria nº 001/2021, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL, respectivamente; às fls. 028/078 consta solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- Anexo II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- Anexo III - COMPOSIÇÃO DE BDI;
- Anexo IV - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS;
- Anexo V - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS;
- Anexo VI - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- Anexo VII - RELAÇÃO DE PONTES DO MUNICÍPIO DE VISEU;
- Anexo VIII - PROJETOS;
- Anexo IX - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO;
- Anexo XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP;
- Anexo XII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;



ANEXO XIII - MODELO DA DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CRFB/88;

ANEXO XIV - MODELO DA DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA, NA FORMA DO ART. 9º, DA LEI 8666/93;

ANEXO XV - MODELO DA DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA NA FORMA DO ART. 28, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO PARAENSE;

ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO.

Às fls. 079/089 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 098/146 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 147/150, aviso de publicação; das fls. 151/153 constam termo de retirada de edital; das fls. 154/178, credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 179/193, credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 194/258, constam os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 259/402, constam documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 403/417, autenticidade CONSTRUTORA NORTE ALFA; das fls. 418/435, autenticidade G.C.N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 436/446, sua proposta de preço.

Em sessão realizada no dia 16/04/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Conforme consta na ata, a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA, descumpriu o instrumento convocatório no que tange aos itens 9.1.1, a) atestado de capacidade técnica não registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, por isso, inabilitada.

Foi declarada vencedora do processo a empresa **G.C.N CONSTRUTORA EIRELI**, pelo valor total de R\$ 2.325.354,30 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Consta nos autos licitatórios parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento da Tomada de Pareço 001/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Após, vieram os autos para apreciação e parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de nova publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art.

43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresa já mencionadas acima.

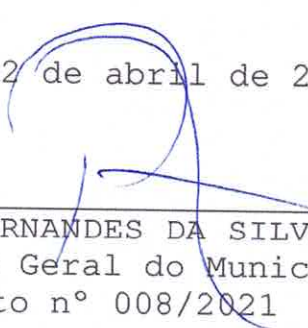
Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesses pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço nº 001/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 22 de abril de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021